



Repercussão Geral em pauta



Edição 48-2018 (6/8 a 10/8)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Temas recentes da Repercussão Geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 897

Tese fixada: São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa ([RE 852.475](#), Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 8.8.2018).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual na semana de 6/8 a 10/8.

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 6/8 a 10/8.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1005

Título: Discussão relativa à possibilidade do reconhecimento de vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entre advogado e sociedade de advogados com a qual tinha vínculo societário.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1006

Título: Controvérsia relativa à aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 16/08:

- Saber se ofende o princípio da presunção de inocência a restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal ([Tema 22- RE 560.900](#), Rel. Min. Roberto Barroso).
- Saber se é lícita a contratação de mão-de-obra terceirizada para prestação de serviços relacionados com a atividade-fim da empresa tomadora de serviços ([Tema 725- RE 958.252](#), Rel. Min. Luiz Fux).
- Saber se ofende o princípio da reserva do plenário acórdão do Tribunal Superior do Trabalho que, com fundamento na Súmula 331-TST, recusa a aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 ([Tema 739- RE 791.932](#), Rel. Min. Alexandre de Moraes).

Destaques

Aplicação da sistemática da repercussão geral e julgamento de embargos de declaração pendente no paradigma

- O Supremo Tribunal Federal não vincula a aplicação da sistemática da repercussão geral ao trânsito em julgado da decisão. A existência de decisão de mérito fundamentada na sistemática da repercussão geral autoriza o julgamento imediato de processos sobre o mesmo tema, independentemente do trânsito em julgado do paradigma. Esse entendimento foi recentemente reafirmado em [decisão do Ministro Celso de Mello](#) na [Reclamação n. 30.996](#).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

